Proposta de extraordinária da Câmara do FIA: 27/05/21 ou 28/05/21;





CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 20/05/2021

Plenária: 21/05/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	
	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa
	Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul	Rodrigo Silva Bonfim
Carneiro	Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
	Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti
	Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti
	Solimar Gouveia
SEED	Angela Regina Mercer de Mello Nasser
	Rosineide Fréz
Presidente	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1 - Centro Integrado de Paranaguá (pauta conjunta FIA, Políticas e Garantias);

A COMEV – Comissão Especial para o Plano Operativo Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do município de Paranaguá, encaminhou algumas informações sobre a Implantação de um Centro Integrado Especializado no Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Paranaguá. Como alguns dos objetivos o município apresenta: Implementação de uma política pública intersetorial e multiprofissional destinada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências; Agregar em um mesmo local a prestação de serviços multidisciplinares e integral nas áreas da assistência, saúde e educação, consolidando atuação e coparticipação entre os órgãos municipal e estadual; Estabelecer um fluxo operacional e contínuo para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência; etc. Portanto, requer um local adequado como uma sede definitiva para efetivação dos serviços supracitados. Um estudo preliminar com estimativas de custeio pelo modelo de Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria e Construção Civil do Estado do Paraná, no mês de fevereiro de 2021 aponta o valor de R\$1.748,44 por m2. Considerando a área total de construção, estimativa de custo e despesas indiretas a estimativa total de obra R\$1.655.333,57.

Parecer da Câmara do FIA: Aguardar o recebimento do projeto nos Termos da Deliberação 51/12, com todos os elementos necessários para avaliação do projeto nas Câmaras, incluindo as responsabilidades dos entes parceiros da iniciativa e o que compete na proposta ao CEDCA. Incluir informações de Análise do Plano Nacional de Centros Integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.2. Interessado: DET:

16/04/21 - Cartão Futuro – atualização do status do processo de aprovação do projeto de Lei; e ampliação do atendimento até 21 anos (pauta conjunta Políticas);

Resumo: O Departamento do Trabalho encaminhou um projeto de Lei nº129/2021 o qual Altera o art.7º da Lei nº20.328, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização e pagamento da subvenção econômica nos contratos de aprendizagem em caráter emergencial para minimizar os efeitos da situação de calamidade pública no Estado do Paraná. Quanto à campanha de divulgação do Cartão Futuro, estão aguardando informações da secretaria de comunicação para posterior apresentação.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguardando informações sobre a campanha de comunicação.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Protocolado sob nº 17.491.764-7 - Retorna para análise contendo a Informação nº 149/2021-AT/GAB/PGE da Procuradoria Geral do Estado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a utilização dos recursos do FIA para jovens com mais de 18 anos excepcionalmente nos Termos do artigo 113 do ECA, para adolescentes da socioeducação em cumprimento de medidas socioeducativas. Para execução de primeira e segunda etapa do Cartão Futuro. Com anuência dos representantes do MP e OAB.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Inclusão de Pauta: Campanha de divulgação do Programa Cartão Futuro:

O DET apresentou nesta oportunidade a proposta de utilização de parte dos recursos (da execução do Projeto Cartão Futuro) para ser destinado em Campanha para divulgação do Projeto Cartão Futuro.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A deliberação que aprovou o Programa Cartão Futuro não prevê recurso para Campanha de Comunicação não sendo possível a alteração do objetivo proposto neste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. Interessado: Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Crianças e ao Adolescente (pauta conjunta Políticas):

Protocolado sob nº 17.354.161-9 – Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Crianças e ao Adolescente – Projeto "Equoreabilitar" – Banco de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão no site do Banco de Projetos FIA/Doação.

Resumo da proposta: A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE solicita inclusão de proposta no Banco de Projetos- FIA/PR, a organização pretende captar o valor de R\$ 419.200,04 para execução do projeto EQUOREABILITAR que tem como objetivo atender crianças e adolescentes de 02 à 18 anos incompletos, ofertando a Equoterapia, que é uma terapia realizada com cavalo, a qual serve para estimular o desenvolvimento do corpo e da mente como opção de reabilitação para crianças, jovens e adultos, esse tratamento é direcionado a todos os indivíduos, em especial para o público com Deficiência intelectual/física, Múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, dentre eles o TEA — Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um complemento no processo de reabilitação, esse método terapêutico contribui de forma prazerosa na reabilitação e reeducação de crianças, jovens e adultos através de atividades que promovem melhoras na coordenação motora, equilíbrio, postura, atenção, concentração, autoestima e no processo de ensino aprendizagem para o praticante. Além de contribuir para a área psicomotora, a equoterapia também auxilia nas questões sócias afetivas. Na prática, ela estimula a mente e o corpo por meio do andar do cavalo, que faz movimentos tridimensionais ou em três eixos: para cima e para baixo, para um lado e para o outro, para frente e para trás. Para essa terapia é necessário uma equipe

multidisciplinar que trabalhe de acordo com o recomendado, para tanto é obrigatório um aperfeiçoamento através de curso específico para o tratamento da Equoterapia. As sessões duram cerca de trinta minutos e envolvem uma equipe multidisciplinar, que dependendo das necessidades da criança, pode incluir segundo a Lei nº 13.830, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagogos e professores de educação física. O atendimento contemplará alunos da Escola Vereador José Anísio Grassi da modalidade especial, a qual possui alunos com diversas síndromes e deficiências, abrangerá também ao público do município de Medianeira e cidades vizinhas que precisam de atendimento diferenciado para sua necessidade.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a inclusão no site do Banco de Projetos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. Interessado: DPCA (pauta conjunta Políticas):

Deliberação de repasse Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

DELIBERAÇÃO Nº XXX/2021 - CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado.

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando o Decreto 6727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19.

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 e 21 de maio de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

- **Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS COVID 19" Incentivo "Órfãos do COVID", repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.
- **Art. 2º** Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia de SARS COVID19, podendo ter a seguinte destinação:
 - I Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;
 - II Benefício eventual;
 - III Ações de adequação para as instituições de acolhimento institucional;
 - IV Programas de Saúde Mental para elaboração do luto e demais questões relacionadas pandemia de SARSCOVID 19 (ansiedade, depressão, entre outros);

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

- **Art.3º** O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.
- § 1°. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.
- § 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.
- § 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.
- § 4°. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

- **Art. 4°** Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo SIFF, até o dia **31/08/2021**.
- § 1°. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao
- § 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.
- **Art. 5°** Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia **31/08/2021**.
- **Art. 6°** Os instrumentos designados nos artigos 4° e 5° deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;
- **Art. 7º.** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 31/08/2021.

Capítulo IV

Art.8° Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo "Órfãos do COVID".

Art.9° Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de **R\$ 8.530.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta mil reais)**, provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R\$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R\$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R\$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R\$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R\$ 8.530.000,00

Art 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual. aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 13 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

- I Mobiliário em geral;
- II Equipamentos de multimídia e informática.

Art.17. São vedadas:

- I Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- VI Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- V Pagamento de aluguel;
- VI Obras, ampliações e reformas;
- VII Combustível;
- VII Veículos;
- VIII Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

- **Art.18.** O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.
- §1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.
- **Art. 19.** A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.
- §1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.
- §2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

- **Art. 20.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo SIFF, com as seguintes exigências:
- I Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;
- §1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.
- §2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.
- §3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.
- **Art. 21**. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:

I – participar das capacitações pertinentes à temática objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

 II – prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho e ao CEDCA/PR

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à

regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos

recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente

autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual,

por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento,

Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Parecer da Câmara do FIA: Será apresentado em plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovada a Deliberação.

4.7. Interessado: FORTIS/TJPR (pauta conjunta Políticas):

Ações de prevenção a violência. Trata-se de implementação de uma sala de atendimento

multifuncional itinerante com a finalidade de oferecer projetos de justiça e cidadania para

área de infância e juventude nos municípios que não possuam a estrutura adequada.

Parecer da Câmara do FIA: Aguardar o recebimento do projeto nos Termos da

Deliberação 51/12, com todos os elementos necessários para avaliação do projeto

nas Câmaras, incluindo as responsabilidades dos entes parceiros da iniciativa e o

que compete na proposta ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: DPCD/SEJUF (pauta conjunta Políticas):

Suplementação de recursos, na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para

execução do Projeto Segurança Alimentar para Pessoas com Deficiência – Fase II.

Justificativa: Em 07 de abril de 2021, O CEDCA deliberou pela aprovação do Projeto de Segurança

Alimentar a Crianças e Adolescentes com Deficiência – Fase II, da Secretaria de Estado da Justiça,

Família e Trabalho (SEJUF), no valor de R\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil

reais), oriundos da fonte 150, para a aquisição de até 20.000 (vinte mil) cestas básicas, para o

atendimento de até 12.000 (doze mil) crianças e adolescentes com deficiência em situação de

13/26

vulnerabilidade econômica, devido à situação de emergência pela pandemia do COVID-19. Após aprovado este recurso, o Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência iniciou o trabalho junto as instituições para a qualificação das crianças e adolescentes que necessitam deste benefício eventual. O agravamento da pandemia fez com que mais famílias entrassem para esta condição de vulnerabilidade socioeconômica, elevando o número em 2.331 crianças. Ao invés de atender até 12.000 como previsto inicialmente precisaremos atender 14.331 crianças e adolescentes com deficiência, conforme relação abaixo.

Relação de crianças e adolescentes que necessitam ser atendidas pelo projeto:

Escritório regional	Municípios atendidos	Quantidade de crianças que necessitam do auxílio	Quantidade de cestas para o Período de 2 meses
ER APUCARANA (13 municípios) (13 instituições)	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e sabáudia.	646	1292
ER CAMPO MOURÃO (19 municípios) (19 instituições)	Altamira do Paraná, Araruna, Barboza Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mamborê, Mato Rico, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador e Ubiratã	561	1122
ER CASCAVEL (17 municípios) (18 instituições)	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Ibema, Lindoeste, Matelândia (Retirada em Foz do Iguaçu), Nova Aurora, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.	678	1356
ER CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Indianóolis, Japura, Jussara, Rondon, São Tomé,	159	318

(10 municípios) (10 instituições)	Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.		
ER CORNÉLIO PROCÓPIO (20 municípios) (20 instituições)	Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí	976	1952
ER CURITIBA (23 municípios) (38 instituições)	Adrianópolis, Agudos do Sul, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.	1349	2698
ER FOZ DO IGUAÇU (7 municípios) (10 instituições)	Foz do Iguaçu, Medianeira, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Matelândia (ER Cascavel)	570	1140

ER FRANCISCO BELTRÃO (26 municípios) (27 instituições)	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.	627	1254
ER GUARAPUAVA (14 municípios) (14 instituições)	Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo.	402	804
ER IRATI (09 municípios) (09 instituições)	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares.	214	428
ER IVAIPORÃ (15 municípios) (15 instituições)	Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lidianópolis, Manoel Ribas, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.	549	1098

ER JACAREZINHO (21 municípios) (22 instituições)	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatigá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.	1016	2032
ER LARANJEIRAS (06 municípios) (06 Instituições)	Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu.	301	602
ER LONDRINA (17 municípios) (21 Instituições)	Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana.	1094	2188
ER MARINGÁ (21 municípios) (24 instituições)	Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Paiçandu, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Sarandi.	1142	2284
(05 municípios) (06 instituições)	Antonina, Guaratuba,Matinhos, Morretes e Paranaguá.	329	658

ER PARANAVAÍ (21 municípios) (21 instituições)	Alto Paraná, Diamante do Norte, Guairaça, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.	1084	2168
ER PATO BRANCO (15 municípios) (16 instituições)	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.	493	986
ER PONTA GROSSA (18 municípios) (21 municípios)	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.	1010	2020
ER TOLEDO (10 municípios) (12 instituições)	Assis Chateubriand, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Palotina, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.	379	758
ER UMUARAMA (13 municípios) (15 instituições)	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Tapira e Umuarama.	541	1082

ER UNIÃO DA VITÓRIA (08 municípios) (08 instituições)	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, São Mateus do Sul e União da Vitória	211	422
	Total Municípios: 328 Total Instituições: 365	Total crianças e adolescentes: 14.331	Total cestas: 28.662

Parecer da Câmara do FIA: Será apresentado em plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES:

Protocolado sob nº 16.159.577-2 – Referente ao Projeto "Karatê no CENSE" – ADDES - Proposta de resgate do Banco de Projetos.

Parecer da Câmara do FIA: Manter o fluxo normal: Pela abertura do Sistag para apresentação de nova proposta a ser avaliada pela Câmara do FIA e Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11. Interessado: DPSE/DAS:

Referente a Deliberação nº 054/16 – Programa Liberdade Cidadã – Apresentação do saldo atualizado dos recursos – A DPSE encaminha conforme segue:

"Em atendimento a solicitação do CEDCA, em reunião ordinária do mês de abril/2021, a Divisão de Proteção Social Especial (DPSE), vem apresentar o saldo atualizado dos recursos da Deliberação nº 054/2016 - Incentivo Programa Liberdade Cidadã, conforme planilha abaixo.

Destaca-se, que as informações são baseadas na última prestação de contas realizada pelos municípios no sistema SIFF/SISTAG, sendo a referência, o 2º semestre de 2020.

- ✓ Num contexto geral: 131 municípios receberam recursos da Deliberação nº 054/2016 nos anos de 2017, 2018 e 2019;
- 58 já executaram todo o recurso recebido até o final de 2020;
- 73 Prestaram Contas ref. ao gasto no 2º semestre de 2020, da seguinte forma:
 - ✓ Dos 60 municípios que receberam o recurso em 2017:

- 04 ainda tem saldo acima de 100%;
- 22 estão com saldo de 30% a 90%;
- 34 tem saldo abaixo de 30%. E desses, 16 municípios tem apenas resquícios de até R\$ 1.000,00.
 - ✓ Dos 11 municípios que receberam o recurso em 2018:
- 02 ainda tem saldo acima de 100%;
- 07 estão com saldo de 30% a 99%;
- 02 estão com saldo de até 6%.
 - ✓ Dos 02 municípios que receberam o recurso em 2019:
- 02 ainda tem saldo acima de 100%.

Panorama dos SALDOS - ref. a Deliberação nº 054/2016 PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ

Atualizado no SISTAG em abril/2021

ref. Prestação de Contas do 2º semestre/2020

RECEBIDOS EM 2017

Q T	MUNICÍPIO	\$ Recebido	Data Recebimento	SALDO atual no SISTAG	% do SALDO
1	Carambeí	R\$ 21.272,88	07/12/2017	R\$ 22.389,46	105,25%
2	Jaguariaíva	R\$ 85.091,52	12/12/2017	R\$ 89.278,50	104,92%
3	Arapoti	R\$ 42.545,76	05/12/2017	R\$ 44.516,14	104,63%
4	Morretes	R\$ 21.272,88	07/12/2017	R\$ 22.156,92	104,16%
5	São João do Triunfo	R\$ 21.272,88	05/12/2017	R\$ 17.308,85	81,37%
6	Jaguapitã	R\$ 21.272,88	26/10/2017	R\$ 14.441,85	67,89%
7	lporã	R\$ 21.272,88	07/12/2017	R\$ 14.429,16	67,83%
8	Cantagalo	R\$ 42.545,76	26/10/2017	R\$ 28.113,55	66,08%
9	Araucária	R\$ 170.183,40	12/12/2017	R\$ 111.657,13	65,37%
10	Palmas	R\$ 85.091,52	05/12/2017	R\$ 54.291,48	63,80%
11	Curitiba	R\$ 1.701.830,40	26/10/2017	R\$ 990.854,25	58,22%
12	Contenda	R\$ 42.545,76	12/12/2017	R\$ 24.224,73	56,94%

13	Colombo	R\$ 255.274,56	12/12/2017	R\$ 144.628,82	56,66%
14	Ortigueira	R\$ 42.545,76	12/12/2017	R\$ 22.434,85	52,73%
15	Guarapuava	R\$ 212.728,80	26/10/2017	R\$ 109.099,71	51,29%
16	Londrina	R\$ 638.186,40	07/12/2017	R\$ 270.144,80	42,33%
17	Mandaguari	R\$ 42,545,76	05/12/2017	R\$ 16.826,32	39,55%
18	Piraí do Sul	R\$ 42.545,76	26/10/2017	R\$ 16.680,60	39,21%
19	Maringá	R\$ 553.094,88	05/12/2017	R\$ 204.015,85	36,89%
20	Santo Antônio da Platina	R\$ 170.183,04	05/12/2017	R\$ 62.484,40	36,72%
21	Assis Chateaubriand	R\$ 85.091,52	26/10/2017	R\$ 30.478,07	35,82%
22	Umuarama	R\$ 340.366,08	26/10/2017	R\$ 113.999,34	33,49%
23	Almirante Taman- daré	R\$ 212.728,80	07/12/2017	R\$ 66.242,09	31,14%
24	Carlópolis	R\$ 21.272,88	12/12/2017	R\$ 6.471,93	30,42%
25	Jandaia do Sul	R\$ 42.545,76	31/10/2017	R\$ 12.855,25	30,22%
26	Jacarezinho	R\$ 127.637,28	07/12/2017	R\$ 33.525,78	26,27%
27	Piraquara	R\$ 85.091,52	12/12/2017	R\$ 20.354,71	23,92%
28	União da Vitória	R\$ 212.728,88	26/10/2017	R\$ 42.583,92	20,02%
29	Cambé	R\$ 170.183,40	07/12/2017	R\$ 29.886,34	17,56%
30	Rio Branco do Sul	R\$ 127.637,28	26/10/2017	R\$ 8.722,40	13,67%
31	Uraí	R\$ 21.272,88	12/12/2017	R\$ 2.711,08	12,74%
32	Ibiporã	R\$ 127.637,28	05/12/2017	R\$ 16.215,71	12,70%
33	Campo Magro	R\$ 21.272,88	05/12/2017	R\$ 1.504,12	7,07%
34	Colorado	R\$ 21.272,88	12/12/2017	R\$ 1.178,44	5,54%
35	Imbituva	R\$ 42.545,76	26/10/2017	R\$ 2.346,99	5,52%
36	Nova Tebas	R\$ 21.272,88	31/10/2017	R\$ 1.026,44	4,83%
37	São Miguel do Igu- açu	R\$ 21.272,88	05/12/2017	R\$ 881,90	4,15%
38	Itaperuçu	R\$ 21.272,88	12/12/2017	R\$ 881,71	4,14%
39	Quatro Barras	R\$ 21.272,88	07/12/2017	R\$ 860,36	4,04%
40	Arapongas	R\$ 170.183,40	12/12/2017	R\$ 6.746,18	3,95%

41	Cianorte	R\$ 85.091,52	31/10/2017	R\$ 3.245,96	3,81%
42	Toledo	R\$ 170.183,04	05/12/2017	R\$ 6.277,40	3,69%
43	Boa Vista da Aparecida	R\$ 21.272,88	12/12/2017	R\$ 654,40	3,08%
44	Rolândia	R\$ 170.183,04	07/12/2017	R\$ 4.319,13	2,54%
45	Reserva	R\$ 127.637,28	26/10/2017	R\$ 3.217,75	2,52%
46	São Mateus do Sul	R\$ 63.818,64	07/12/2017	R\$ 1.447,65	2,27%
47	Iretama	R\$ 21.272,88	05/12/2017	R\$ 439,21	2,06%
48	Ubiratã	R\$ 42.545,76	07/12/2017	R\$ 870,47	2,05%
49	Castro	R\$ 42.545,76	26/10/2017	R\$ 2.164,10	1,70%
50	Mandaguaçu	R\$ 21.272,88	26/10/2017	R\$ 350,50	1,65%
51	Jaboti	R\$ 42.545,76	05/12/2017	R\$ 677,09	1,59%
52	Figueira	R\$ 21.272,88	26/10/2017	R\$ 328,16	1,54%
53	Medianeira	R\$ 85.091,52	26/10/2017	R\$ 1.180,30	1,39%
54	Fazenda Rio Grande	R\$ 42.545,76	05/12/2017	R\$ 576,90	1,36%
55	Goioerê	R\$ 21.272,88	26/10/2017	R\$ 277,05	1,30%
56	Guaratuba	R\$ 42.545,76	07/12/2017	R\$ 552,42	1,30%
57	Altônia	R\$ 85.091,52	07/12/2017	R\$ 493,95	0,58%
58	Foz do Iguaçu	R\$ 212.728,80	07/12/2017	R\$ 71,10	0,03%
59	Querência do Norte	R\$ 21.272,88	07/12/2017	R\$ 1,25	0,01%
60	Quitandinha	R\$ 21.272,88	12/12/2017	R\$ 0,89	0,00%

RECEBIDOS EM 2018

Q T	MUNICÍPIO	\$ Recebido	Data Recebimento	SALDO atual no SISTAG	% DO SALDO
1	Rebouças	R\$ 21.272,88	08/11/2018	R\$ 21.842,48	102,68%
2	São Pedro do Ivaí	R\$ 21.272,88	07/11/2018	R\$ 21.695,84	101,99%
3	Apucarana	R\$ 170.183,04	04/12/2018	R\$ 170.026,23	99,91%
4	Marialva	R\$ 21.272,88	21/12/2018	R\$ 16.097,71	75,67%
5	Pontal do Paraná	R\$ 21.272,88	04/12/2018	R\$ 13.488,83	63,41%
6	Guaraniaçu	R\$ 21.272,88	04/12/2018	R\$ 9.774,19	45,95%

7	Paiçandu	R\$ 85.091,52	21/12/2018	R\$ 36.923,59	43,39%
8	Laranjeiras do Sul	R\$ 63.818,64	12/11/2018	R\$ 24.740,93	38,77%
9	Cascavel	R\$ 1.063.644,00	06/11/2018	R\$ 359.710,22	33,82%
10	Quedas do Iguaçu	R\$ 85.091,52	21/12/2018	R\$ 4.590,23	5,39%
11	Reserva do Iguaçu	R\$ 21.272,88	21/12/2018	R\$ 419,17	1,97%

RECEBIDOS EM 2019

Q T	MUNICÍPIO	\$ Recebido	Data Recebimento	SALDO atual no SISTAG	% DO SALDO
1	Ponta Grossa	R\$ 425.457,60	02/10/2019	R\$ 428.306,98	100,67%
2	Assaí	R\$ 42.545,76	20/12/2018	R\$ 43.697,30	102,71%

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

- 1- Encaminhar Ofício ao MP local dos municípios que possuem 50% mais do recurso sem execução (saldos do 2º semestre de 2020), para conhecimento e providências cabíveis. Minuta de Ofício a ser elaborada pelo DAS/DPSE.
- 2- Sugerir criação de grupo de trabalho a fim de avaliar as situações, bem como articulação SUAS/SINASE na execução das medidas socioeducativas e propor plano de ação para regularizar a execução dos recursos, composto pela SEJUF (DAS, DEASE e DPCA), CEDCA Câmara de Garantias, FIA e Políticas), CEAS e CAOPCA para orientar e acompanhar os municípios.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Os órgãos representantes na composição do GT seria o DEASE, FORTIS e SESA.

4.13. Interessado: Secretária de Assistência Social e Proteção á Família de Toledo:

Protocolado sob nº 17.579.237-6 — Referente a Deliberação nº 109/17- A Secretária de Assistência Social e Proteção á Família de Toledo encaminha o Oficio nº 482/2021 SMAS solicitando:

- 1- Prorrogação de prazo para execução dos recursos da Deliberação nº 109/2017 até o mês de dezembro de 2022:
- 2- Informação quanto a previsão de oferta pelo governo de estado, do curso de capacitação para execução do eixo do "Programa Elos Construindo Coletivo", para que o município possa executar o plano de ação. Despacho nº 38/2021 da CPCA:

"Por meio do Ofício n° 482/2021 –SMAS, e Resolução № 30/21 do CMDCA, o município de Toledo solicita a prorrogação do prazo de execução da Deliberação 109/2017 CEDCA/PR, referente a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias do Estado do Paraná, o município

recebeu o repasse na data de 18 de novembro de 2020, no valor de R\$ 126.250,00. O município relata que tendo em vista a dificuldade na operacionalização devido a pandemia do Covid-19, solicita a prorrogação do prazo até o mês de dezembro de 2022 para execução dos recursos oriundos da Deliberação 109/2017. Solicita informação quanto a previsão de oferta pelo Governo do Estado, do curso de capacitação para execução do eixo do Programa Elos —Construindo Coletivos, para que o município possa executar o Plano de ação. Quanto a prorrogação de prazo, a Coordenação anteriormente enviou para o município a Deliberação 017/2020 CEDCA/PR, que prorroga o prazo das deliberações fundo a fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido á pandemia do COVID-19. Em relação ao curso de capacitação para execução do Eixo do Programa Elos; devido o momento que estamos passando (COVID-19), e o Curso de capacitação dos Programas ser presencial, não temos data definida para a realização do mesmo. No entanto, quando for definida uma data o município é notificado com antecedência para que possa informar os profissionais que participarão da capacitação. Considerando que o município em janeiro deste ano, recebeu essas informações e solicitou as informações via e-protocolo, encaminho para a Câmara do Fia para manifestação."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia do Despacho nº 38/2021 da CPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: CEDCA:

Balancete referente ao mês de abril 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Agendar com a Juliana Sabagg do DPCA, para verificar o andamento de cada protocolado do Banco de Projetos – Fonte 284, que receberam doações e não houve os resgates Pedidos de informações complementares em relação a empenhos e pagamentos serão respondidos na plenária. Fazer a atualização das planilhas financeiras no site do CEDCA, junto com o Douglas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. E a dúvida referente aos empenhos foram sanadas pela Viviane da Paz.

4.17.8. Informes do SIFF:

PANORAMA PRESTAÇÕES DE CONTAS

1.1) - Prestação de Contas - Pendências

Conforme exposto em reunião do dia 16/04/21, 53 municípios estavam com as prestações de contas pendentes, cujo prazo foi prorrogado de 30/12/20 para 28/02/21 e final em 15/04/21, referentes ao 2º semestre/2019 e 1º semestre/2020. Destes municípios, 23 não concluíram a pendência.

QUADRO 1 - PENDÊNCIAS DAS PRESTAÇÕES CONTIDAS NO SIFF

Escritório Regional	Município	Repasse	Período Referência Prestação de Contas
Toledo	Assis Chateaubriand	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Toledo	Assis Chateaubriand	Programa Liberdade Cidadã	1º semestre de 2020
Toledo	Assis Chateaubriand	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Curitiba	Campo do Tenente	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Curitiba	Campo do Tenente	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1º semestre de 2020
Curitiba	Doutor Ulysses	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Guarapuava	Foz do Jordão	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
União da Vitória	General Carneiro	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Cianorte	Guaporema	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Paranaguá	Guaraqueçaba	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Jacarezinho	Jacarezinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1º semestre de 2020
Jacarezinho	Joaquim Távora	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Jacarezinho	Joaquim Távora	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1º semestre de 2020
Cascavel	Lindoeste	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Paranaguá	Matinhos	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Londrina	Miraselva	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Londrina	Miraselva	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1º semestre de 2020
Campo Mourão	Nova Cantu	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Jacarezinho	Pinhalão	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Foz do Iguaçu	Ramilândia	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
União da Vitória	São Mateus do Sul	Programa Liberdade Cidadã	2º semestre de 2019
União da Vitória	São Mateus do Sul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Cianorte	São Tomé	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Ponta Grossa	Sengés	Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	Do pagamento até 30 de junho de 2020
Ponta Grossa	Sengés	Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55	1º semestre de 2020
Ponta Grossa	Sengés	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1º semestre de 2020
Escritório Regional	Município	Repasse	Período Referência Prestação de Contas
Cianorte	Tapejara	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Cianorte	Tapejara	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1º semestre de 2020
Ponta Grossa	Tibagi	Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Del.55	2º semestre de 2019
Ponta Grossa	Tibagi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019
Campo Mourão	Ubiratã	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2º semestre de 2019

Sugestão de encaminhamento: Ofício Circular do CEDCA/PR aos CMDCA informando aos 23 municípios os repasses cujas prestações estão pendentes e notificando um prazo, **a decidir**, para a finalização da prestação de contas, caso não atendida poderá ser exigida a devolução de recursos ou instaurada Tomada de Contas.

Segue considerações da Resolução 276/2018-SEDS:

"Art. 20. A análise das prestações de contas dos repasses pontuais como incentivos e repasses em parcelas únicas, quando se tratar da prestação de contas parcial trará a finalização com a indicação dos seguintes status:
b) por omissão: não apresentou Relatório de Gestão Físico Financeiro aprovado pelo Conselho Municipal no prazo estipulado.

Parágrafo único. De acordo com os status indicados nos incisos I ao III do presente artigo, as providências junto aos Conselhos Estaduais são:

b) por omissão: dar ciência sobre a não apresentação do Relatório de Gestão Físico Financeiro com indicação de providência imediata."

"Art. 21. A análise das prestações de contas dos repasses pontuais como incentivos e repasses em parcelas únicas, quando se tratar da prestação de contas final trará a finalização com a indicação dos seguintes status:

- c) por omissão: não apresentou Relatório de Gestão Físico Financeiro da prestação de contas final aprovado pelo Conselho Municipal no prazo estipulado.
- § 1º De acordo com os status indicados nos incisos I ao III do presente artigo, as providências junto aos Conselhos Estaduais são:
- c) por omissão: dar ciência sobre a situação e indicar aprovação de prazo para apresentação do Relatório de Gestão Físico Financeiro pelo respectivo Conselho Estadual, caso não atendido poderá ser exigida a devolução de recursos ou instaurada Tomada de Contas."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício aos 23 municípios com prazo de 30 dias do recebimento deste, para finalização da pendência. Minuta do Ofício será encaminhado pelo GOFS/Gestão de Fundos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.2 - Prestação de Contas Municipal - Andamento

Os preenchimentos das prestações de contas referentes ao período **2º Semestre de 2020** encerram-se no dia **23 de maio de 2021**. Na próxima reunião, em junho/2021, será informado o panorama geral.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Solicitar ao Núcleo de Informática a possibilidade de inclusão no SIFF de dispositivo automático de Informe ao município acerca de prazo de prestação de contas. Solicitar que a Gestão de Fundos realize um estudo sobre a devolução de repasses no exercício de 2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.